



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POAPMC-F2-2018-03

Distribuição de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Eixo Prioritário 01 - Aquisição e distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade

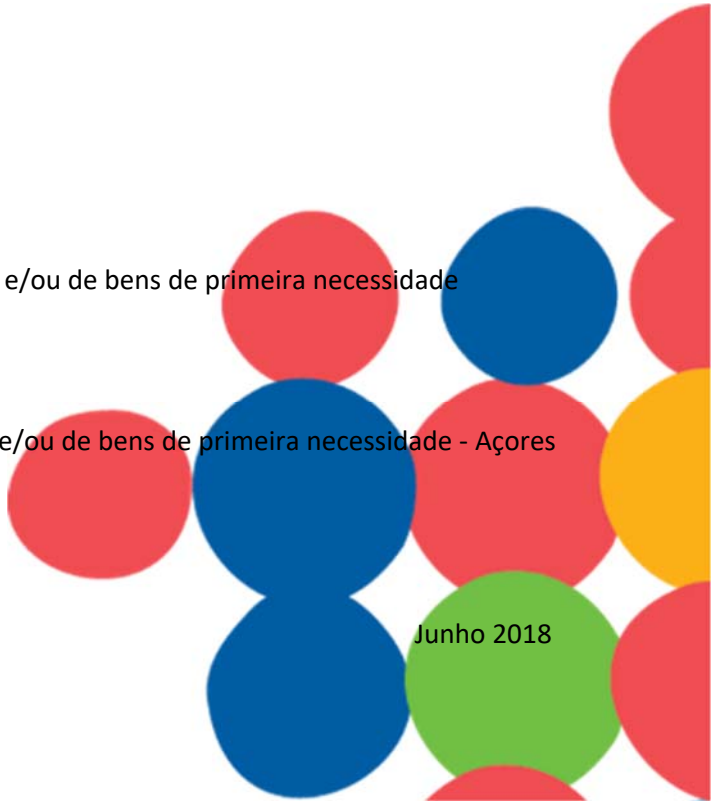
Prioridade de Investimento 01 - Privação Alimentar

Tipologia de Intervenção F2 - Privação alimentar: Distribuição

Tipologia de Operações 1.2.2 - Distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade - Açores

Fundo - Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas

Junho 2018



UNIÃO EUROPEIA

Fundo de Auxílio Europeu
às Pessoas Mais Carenciadas

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	- 3 -
2. Âmbito/Objetivos.....	- 3 -
3. Ações elegíveis	- 3 -
4. Destinatários elegíveis.....	- 3 -
5. Organismo intermédio.....	- 4 -
6. Calendário	- 4 -
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	- 5 -
8. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	- 5 -
9. Duração das Candidaturas	- 5 -
10. Beneficiários.....	- 6 -
10.1. Requisitos gerais dos beneficiários	- 6 -
10.2. Requisitos dos polos de receção	- 6 -
10.3. Requisitos das entidades mediadoras	- 7 -
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	- 7 -
12. Área geográfica	- 7 -
13. Documentos a apresentar com a candidatura	- 8 -
14. Requisitos de elegibilidade das operações	- 8 -
15. Indicadores a contratualizar	- 9 -
16. Critérios de Seleção	- 9 -
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	- 10 -
18. Despesas elegíveis	- 10 -
19. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	- 10 -
20. Condições de alteração.....	- 11 -
21. Regime de financiamento e prazos de decisão	- 12 -
22. Eficiência e resultados	- 13 -
23. Direitos e obrigações dos beneficiários	- 14 -
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	- 15 -
25. Divulgação dos resultados	- 15 -
26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	- 15 -
27. Contatos a nível nacional.....	- 15 -
28. Anexos	- 17 -
Anexo 1 – Tabelas de géneros alimentares e respetivas quantidades por grupo etário ...	- 17 -
Anexo 2 – Condição de carência económica	- 22 -
Anexo 3 – Territórios de intervenção e número de destinatários obrigatórios	- 25 -

Anexo 4 – Minuta de Declaração de Consentimento.....	- 26 -
Anexo 5 – Minuta de Protocolo de Parceria.....	- 27 -
Anexo 6 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em metros cúbicos (m3)	- 31 -
Anexo 7 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em Kilos (Kg) e Litros (L)	- 32 -
Anexo 8 – Referencial de necessidades aproximadas de armazenamento para um agregado familiar de um adulto, por mês e por semana, em Kilos (Kg) e Litros (L)	- 33 -
Anexo 9 – Grelha de análise	- 34 -
Anexo 10 – Prazo para análise e decisão das candidaturas	- 35 -

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017 de 2 de fevereiro, que aprova também o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), adiante designados, respetivamente, por Regulamento Geral do FEAC e Regulamento Específico do PO APMC, são apoiadas operações que prossigam os objetivos previstos no Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março.

Regulamento Geral
do Fundo de Auxílio
Europeu às Pessoas
Mais Carenciadas

Regulamento
Específico do
POAPMC

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Geral do FEAC, a apresentação de candidaturas a apoio no âmbito deste Fundo é feita através de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados na página da *internet* da Autoridade de Gestão do PO APMC (adiante designada por Autoridade de Gestão), (<http://poapmc.portugal2020.pt>) e no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Aviso no Portal 2020

O Aviso relativo ao presente concurso para apresentação de candidaturas é elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, aplicável ao PO APMC com as devidas adaptações, conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral do FEAC e do artigo 64.º do Regulamento Específico do PO APMC.

2. Âmbito/Objetivos

No âmbito do presente Aviso pretende-se apoiar as operações que visem assegurar a distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, por organizações parceiras, públicas ou privadas, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Distribuição de
Géneros Alimentares

3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento:

- as ações de distribuição de géneros alimentares às pessoas mais carenciadas, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC, as quais têm que ser realizadas em cumprimento dos referenciais de quantidades mensais (50%) de cada um dos géneros alimentares para cada grupo etário, definidos pela Direção Regional da Saúde em conformidade com as diretrizes apresentadas no Programa de Distribuição de Alimentos: Considerações para a Adequação Nutricional da Oferta Alimentar, da Direção-Geral de Saúde e constantes das tabelas do Anexo 1.
- as ações de acompanhamento associadas à operação de distribuição de géneros alimentares, que permitam capacitar as famílias e/ou as pessoas mais carenciadas na seleção dos géneros alimentares, na prevenção do desperdício e na otimização da gestão do orçamento familiar, nomeadamente através da realização de sessões de esclarecimento e ou de sensibilização e informação para os destinatários finais, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Ações elegíveis:

- Distribuição de géneros alimentares;
- Ações de acompanhamento.

4. Destinatários elegíveis

São destinatários finais da presente tipologia de operações, os indivíduos e/ou as famílias que se encontrem em situação de carência económica, conforme o disposto no artigo 45.º do Regulamento Específico do PO APMC, correspondendo este conceito ao aplicado pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A no âmbito do subsistema de ação social, cujo excerto se apresenta no Anexo 2.

Destinatários finais

A identificação dos potenciais destinatários finais é realizada pelos beneficiários, sendo o conceito de pessoa mais carenciada aferido, de acordo com os critérios de carência em vigor, pelo técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias, o qual pode pertencer a um organismo público ou a uma organização habilitada para o efeito.

Os beneficiários são responsáveis pela identificação das pessoas em situação de carência económica que permita atingir o número de destinatários finais definido para cada território de intervenção, em conformidade com o Anexo 3 do presente Aviso.

A elegibilidade dos destinatários finais é aferida através da interoperabilidade de dados entre o Sistema de Informação do FEAC (SI FEAC) e o Sistema Integrado de Segurança Social (SISS). Para esse efeito, as entidades mediadoras registam os dados do titular do agregado familiar (NISS e N.º de elementos do Agregado Familiar do titular) no SI FEAC em funcionalidade própria para o efeito. O SISS, por sua vez, procede à verificação dos dados do titular e informa o SI FEAC da elegibilidade ou não elegibilidade do agregado familiar, isto é, se respeita ou não a condição de carência económica em vigor.

Caso a informação devolvida pelo SISS indique que o titular e a sua família não reúnem a condição de carência económica, poderá a entidade mediadora contactar o técnico de acompanhamento e atendimento social das famílias identificado para avaliar a necessidade de atualizar a informação do agregado familiar.

Apenas podem ser registados no SI FEAC os dados do titular do agregado familiar ou seu representante autorizado por prévio preenchimento e assinatura da **Declaração de Consentimento** cuja minuta consta do Anexo 4. Esta declaração depois de assinada e datada, deve ser recolhida pela entidade mediadora e arquivada no dossier técnico da operação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 45.º do Regulamento Específico do PO APMC, os destinatários finais não podem ser abrangidos por mais de uma medida de política para o mesmo período de tempo e para o mesmo fim, designadamente por medidas de política que integrem uma resposta alimentar de natureza global e permanente, como é o caso da que existe para as pessoas que se encontrem institucionalizadas em respostas sociais residenciais.

5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), que se aplica ao PO APMC com as necessárias adaptações, e dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento Geral do FEAC, o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A, doravante designado por ISSA, IPRA, assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI) para a Tipologia de Operações 1.2.2 – Distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

ISSA, IPRA

Organismo
Intermédio

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia 25 junho de 2018 até às 18:00h do dia 25 de julho de 2018 (hora local).

Período para
apresentação de
candidaturas

Aconselham-se os beneficiários a acautelarem a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil euros) para uma meta de cerca de 6.546 (seis mil quinhentos e quarenta e seis) destinatários finais.

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carençadas (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada residem uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 64.º do Regulamento Específico do PO APMC, as candidaturas devem ser apresentadas em parceria, obrigatoriamente suportadas pelo respetivo protocolo de parceria, celebrado nos termos do Anexo 5, salvo na situação prevista no n.º 3 do artigo 61.º do mesmo diploma.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversos beneficiários na concretização de uma operação, os quais se assumem como parceiros na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Estas candidaturas devem respeitar as regras estipuladas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 26.º do Regulamento Geral do FEAC e do artigo 65º do Regulamento Específico do PO APMC.

A constituição da parceria não pode envolver mais do que 10 beneficiários, podendo, excecionalmente, em situações de comprovadas dificuldades logísticas associadas a um número elevado de destinatários finais fixados para um território, ser admitido um número superior, nos termos a fixar em despacho da Secretaria Regional da Solidariedade Social, sob proposta do OI.

9. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm a duração máxima de 30 meses.

Duração das
Operações

10. Beneficiários

São beneficiários dos apoios previstos no presente concurso para apresentação de candidaturas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do Regulamento Específico do PO APMC, as pessoas coletivas de direito público e privado sem fins lucrativos, incluindo do setor cooperativo.

Os beneficiários assumem a qualidade de organizações parceiras, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Polo de receção, ao qual compete receber e armazenar os géneros alimentares, garantindo a respetiva entrega nas instalações das entidades mediadoras através de transporte adequado para o efeito e assegurando a boa receção dos produtos por parte destas entidades, que os distribuem diretamente aos destinatários finais;
- b) Mediadora, à qual cabe a distribuição direta dos géneros alimentares aos destinatários finais.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento Específico do PO APMC, na mesma organização parceira pode assumir a modalidade de polo de receção e de mediadora, desde que cumpra todos os requisitos e condições exigidos para cada um dos perfis de entidades em causa, previstos nos artigos 62.º e 63.º do mesmo regulamento.

10.1. Requisitos gerais dos beneficiários

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do FEAC, as entidades beneficiárias têm que cumprir os seguintes requisitos gerais:

- a) Estarem legalmente constituídas;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e quando aplicável em matéria de reposições no âmbito dos FEEI e do FEAC, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor.

Em complemento, os beneficiários terão que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10.2. Requisitos dos polos de receção

Os beneficiários que assumem a qualidade de polos de receção devem reunir os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do PO APMC e ainda os seguintes, previstos no artigo 62.º e 87.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Assegurar a capacidade para armazenar os produtos objeto da operação que garantam a cobertura do número de destinatários finais, previsto para o território de intervenção da candidatura;
- b) Comprovar as condições de conservação, armazenagem, acondicionamento e transporte dos produtos com as seguintes características:
 - i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
 - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
 - iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.

Requisitos gerais

Requisitos dos polos
de receção

- c) Assegurar a capacidade para transportar os produtos dos polos de receção para as entidades mediadoras, cumprindo as adequadas condições de conservação e acondicionamento, de acordo com as características dos produtos previstas na alínea anterior;
- d) Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação;
- e) Ter um responsável a quem compete a gestão do polo de receção, designadamente nos aspetos relacionados com:
 - iv. Segurança, correta armazenagem e acondicionamento e transporte dos produtos, respondendo por qualquer anomalia;
 - v. Receção e conferência dos produtos recebidos;
 - vi. Prazos de validade dos produtos;
 - vii. Entregas dos produtos às entidades mediadoras e respetivos registos nas credenciais disponibilizadas para o efeito no SI FEAC.

10.3. Requisitos das entidades mediadoras

Os beneficiários que assumem a qualidade de entidades mediadoras devem reunir, além dos requisitos gerais previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Geral do PO APMC, os seguintes, previstos no artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Comprovar que, no âmbito da sua atividade regular, desenvolvem ações de atendimento e acompanhamento social às pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura, desde que sejam compatíveis com os fins previstos no respetivo ato de constituição;
- b) Ter capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica de atuação, conforme número de destinatários finais previsto na candidatura;
- c) Assegurar, caso a distribuição dos produtos aos destinatários finais não ocorra em simultâneo com a entrega dos produtos pelos polos de receção, as seguintes condições específicas de armazenagem, consoante as características dos produtos:
 - i. Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol;
 - ii. Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
 - iii. Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.

Caso as entidades mediadoras queiram proceder ao levantamento dos géneros alimentares nos polos de receção, têm de garantir as condições de armazenagem definidas na alínea c) deste ponto, bem como a capacidade e condições de transporte exigidas para o efeito, constantes na alínea d) do artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC, devendo tal decisão constar no protocolo de parceria.

Esta opção não altera a repartição do financiamento previsto, entre os polos de receção e as entidades mediadoras, prevista no ponto 18 do presente Aviso.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura para o território de intervenção, conforme definido no ponto 12 do Aviso, quer seja individualmente, quer seja em parceria. No caso de apresentarem uma candidatura em parceria, os beneficiários que a integram somente podem participar num consórcio em cada um dos territórios.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento, são elegíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento Específico do PO APMC, as operações localizadas no território de intervenção constante do Anexo 3 do presente Aviso, situados na Região Autónoma dos Açores.

Requisitos das
entidades
mediadoras

N.º máximo de
candidaturas por
entidade

Em complemento ao Anexo 3, consta nos Anexos 6 e 7 do presente Aviso, para cada um dos territórios, informação sobre as necessidades aproximadas de armazenamento em cada mês/entrega, quer em metros cúbicos (m³) (Anexo 6), quer em Quilogramas (Kg) e Litros (L) (Anexo 7).

No Anexo 8 identificam-se ainda as necessidades aproximadas de armazenamento, por semana, em Kg e L.

A informação constante do Anexo 7 tem por base os referenciais aproximados de armazenamento em Kg e L para 1 agregado familiar de 1 pessoa, por mês e por semana, apresentados no Anexo 8.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexado, através de *upload*, os seguintes documentos:

- Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
- Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
- Protocolo de Parceria assinado pelos responsáveis de todos os parceiros que detenham poderes para o ato (conforme modelo disponibilizado no Anexo 5);
- Comprovativo de que os beneficiários dispõem de estruturas logísticas que garantam a segurança, conservação e acondicionamento dos alimentos cumprindo as condições de armazenagem, bem como de transporte, conforme as características dos produtos;
- Comprovativo de que os beneficiários possuem capacidade para executar o plano de distribuição na sua área geográfica;
- Documento que evidencie o número de anos de experiência de distribuição adquirida no âmbito da operacionalização do PCAAC e/ou no âmbito de outras iniciativas, pelos beneficiários da candidatura;
- Documento que evidencie o número de anos de experiência de atendimento e/ou acompanhamento dos beneficiários da candidatura junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura;
- Documento que evidencie que os beneficiários dispõem de estruturas logísticas que permitam mais facilmente chegar aos destinatários finais;
- Documento que evidencie a realização de medidas de acompanhamento complementar, bem como o número de pessoas mais carenciadas a abranger pelas ações a realizar;
- Documentos necessários para verificação da conformidade da operação com a legislação da União Europeia e a legislação nacional, aplicáveis em matéria de segurança dos produtos de consumo, nos respetivos transporte, armazenamento e distribuição;

Documentos a
integrar na
candidatura

14. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações têm que respeitar os seguintes requisitos definidos no n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento Específico do PO APMC.

- a) Enquadramento no âmbito do FEAC e do PO APMC;
- b) Cumprimento dos critérios estabelecidos no PO APMC;
- c) Enquadramento no período de elegibilidade das medidas do PO APMC;
- d) Elegibilidade da operação no âmbito do PO APMC;
- e) Integração da perspetiva do género, da não-discriminação e da igualdade de oportunidades;
- f) Cumprimento da legislação da União Europeia e nacional aplicável;

- g) Respeito pela dignidade das pessoas mais carenciadas;
- h) Localização na Região Autónoma dos Açores;
- i) Enquadramento no período definido para a duração da operação.

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final.

As candidaturas apresentadas a um determinado território têm que abranger, no mínimo, o número de destinatários fixado para esse mesmo território no Anexo 3 do presente Aviso.

Nos termos do artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC, são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os indicadores de realização a alcançar.

Em sede de execução, não podem ser abrangidos mais do que 10% dos destinatários previstos para o território, conforme informação constante do Anexo 3 do presente Aviso, de modo a garantir que o apoio alimentar a prestar cumpre as quantidades constantes nas tabelas da composição dos cabazes de géneros alimentares, por grupo etário, de acordo com o Anexo 1.

Em casos excecionais, poderão ser ajustados os valores constantes dos Anexos 3 e 1 do presente Aviso, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Segurança Social, mediante proposta do OI.

16. Critérios de Seleção

Na apreciação e seleção das operações são ainda observados os seguintes critérios previstos no n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- a) Experiência de distribuição do apoio, preferencialmente adquirida no âmbito da operacionalização do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC);
- b) Demonstração de experiência de atendimento e ou acompanhamento social junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura;
- c) Existência de estruturas logísticas que permitam mais facilmente chegar aos destinatários finais;
- d) Apresentação de proposta de desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar identificadas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Estes critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, as quais são objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa, associada a uma determinada graduação numérica com equivalência: inexistente; baixo; médio; elevado.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo 9 do presente Aviso.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativa por território, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das

Indicadores

Grelha de Análise

demais candidaturas para o mesmo território e na mesma fase de decisão, sendo efetuada a hierarquização final das candidaturas avaliadas por território.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Apenas pode ser aprovada uma candidatura por território de intervenção, definido no Anexo 3 do presente Aviso.

No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplicam-se os critérios e prioridades abaixo identificadas:

- 1.º Candidatura com pontuação mais elevada no critério 4 da grelha de análise;
- 2.º Candidatura com pontuação mais elevada no critério 3 da grelha de análise;
- 3.º Candidatura com pontuação mais elevada no critério 2 da grelha de análise;
- 4.º Candidatura com pontuação mais elevada no critério 1 da grelha de análise.

Desempate de
Candidaturas

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento a taxa fixa, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento Geral do FEAC, conjugado com o artigo 72.º do Regulamento Específico do POAPMC.

18. Despesas elegíveis

As despesas são consideradas elegíveis quando cumpridos os critérios identificados nos termos das alíneas c) e d) do n.º 5 do artigo 33.º do Regulamento Geral do FEAC e nos termos do artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Despesas elegíveis

As despesas de natureza administrativa, de transporte e de armazenamento são financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares distribuídos a cada operação, com a seguinte distribuição:

- a) Uma taxa fixa de 4% atribuída ao polo de receção/entidade coordenadora da parceria,
- b) Uma taxa fixa de 1% atribuída às entidades mediadoras, sendo o montante a receber por cada entidade proporcional ao valor de aquisição dos produtos que distribui.

As despesas com as medidas de acompanhamento são financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares distribuídos. O financiamento disponível para o efeito é atribuído exclusivamente às entidades mediadoras que comprovem, através de evidências, a realização das ações de acompanhamento junto dos destinatários finais da operação de distribuição, sendo o montante a receber por cada entidade proporcional ao valor de aquisição dos produtos que cada uma distribui.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

No âmbito das operações de distribuição, a avaliação das candidaturas pode ser desfavorável, favorável ou aprovada sob condição, na sequência da análise dos requisitos e dos critérios de seleção consubstanciados na grelha de análise divulgada através do presente Aviso, sendo selecionada apenas uma candidatura por território.

À exceção da candidatura que reúne a pontuação mais elevada no âmbito de um determinado território e que, por esse motivo, é selecionada para aprovação, todas as restantes candidaturas que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, incluindo uma

Análise das
Candidaturas

pontuação não inferior a 50 pontos, são aprovadas sob condição, constituindo uma bolsa de reserva que é mantida durante o período de execução das candidaturas previsto no presente Aviso.

A constituição da bolsa de reserva tem como objetivo a satisfação de eventuais necessidades futuras, no caso de incumprimento dos requisitos e condições exigidas por parte da(s) entidade(s) beneficiária(s), por razão que lhe(s) seja imputável. A verificar-se esse incumprimento, será selecionada a candidatura que se encontra classificada em lugar subsequente na referida bolsa de reserva.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas - que pode ser favorável, desfavorável ou aprovada sob condição - é proferida pelo ISSA, IPRA no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente concurso, conforme previsto no artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC. O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.

Decisão do ISSA,
IPRA

Suspensão do prazo

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou elementos solicitados pelo OI, determina o indeferimento da candidatura, devendo os beneficiários ser notificados da proposta de indeferimento.

Os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Audiência prévia

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constantes do Anexo 10 do presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 10 do artigo 36.º do Regulamento Geral do FEAC, a decisão de aprovação caduca:

- Caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo ISSA, IPRA.
- Nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data da devolução do termo de aceitação, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo ISSA, IPRA.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são apresentados exclusivamente através do SI FEAC em formulário próprio do qual deve constar a fundamentação respetiva.

De acordo com o n.º 3, 4 e 5 do artigo 47.º do Regulamento Específico do PO APMC, as alterações que carecem de decisão expressa do ISSA, IPRA devem concentrar-se num único pedido, por ano civil, devendo ser apresentado até 90 dias úteis antes do final da vigência da operação, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pelo ISSA, IPRA.

A decisão dos pedidos de alteração acima referidos é notificada aos beneficiários com a emissão de adenda ao termo de aceitação.

Os pedidos de alteração que não carecem de decisão expressa do ISSA, IPRA consideram-se tacitamente aprovadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da sua comunicação.

Os fundamentos para a apresentação dos pedidos de alterações encontram-se definidos no artigo 67.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelos beneficiários confere-lhes o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos artigos 34.º do Regulamento Geral do FEAC e 73.º do Regulamento Específico do PO APMC.

Os beneficiários têm direito a um adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando cumpridas as condições previstas no n.º 2 do artigo 73.º do Regulamento Específico do PO APMC:

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e os Fundos;
- Comunicação no SI FEAC do início ou reinício da operação.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 50.º do mesmo Regulamento Específico do PO APMC, considera-se início da operação a data do registo da elegibilidade do primeiro destinatário final ou a data da primeira receção de produto no polo de receção, correspondente ao registo no SI FEAC, da primeira guia de remessa.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade trimestral, devendo ser a entidade coordenadora a solicitá-los no SI FEAC, nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento Geral do FEAC.

No caso de candidatura plurianual, os beneficiários ficam obrigados a fornecer até 31 de março, de cada ano, a informação anual de execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto no n.º 6 e 8 do artigo 48.º do Regulamento Específico do PO APMC.

O somatório dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a operação, sendo o pagamento do respetivo saldo, de 15 %, autorizado

Alteração à decisão de aprovação

Decisão Expressa/
Deferimento tácito

Adiantamento: 15%
do montante
aprovado por ano
civil

Início da operação

Pedidos de
reembolso com
periodicidade
trimestral

Informação anual da
execução física e
financeira até 31 de
março

Pagamentos de
pedidos de
reembolso até 85 %
do montante
aprovado

após a solicitação apresentação pela entidade coordenadora do pedido de pagamento de saldo e confirmação da boa execução da operação por parte do ISSA, IPRA.

Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 73.º do regulamento específico do PO APMC.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o ISSA, IPRA solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias uteis

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no SI FEAC, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de reembolso e de saldo final são objeto de verificação administrativa, de natureza sistemática, podendo o OI realizar verificações no local às operações, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional aplicável.

A decisão sobre os pedidos de reembolsos e de saldo final é da competência do ISSA, IPRA e só pode ser emitida depois de evidenciado, pelos beneficiários, o nível de execução dos indicadores de realização associados ao desenvolvimento da operação, incluindo a emissão das credenciais de produtos entregues e distribuídos, bem como a demonstração das medidas de acompanhamento social realizadas.

Pedido de Saldo

Em sede de análise de saldo final pode ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do nível de execução dos indicadores de realização da operação.

Nos casos em que, em virtude da aplicação do n.º 7 do artigo 33.º do Regulamento Geral do FEAC, haja lugar a redução ou revogação da despesa elegível prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 72.º do Regulamento Específico do PO APMC, por causa imputável ao beneficiário da respetiva operação de aquisição, transporte e armazenagem, cabe a este a responsabilidade de proceder, por inteiro, à reposição do apoio que resulte de decisão de redução ou revogação, de acordo com o artigo 73.º-A, da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro.

22. Eficiência e resultados

Quando se verifique que a operação não atinge o número total de destinatários contratualizado para um território, conforme previsto no Anexo 3 deste Aviso, o valor a aprovar no pedido de reembolso intermédio previsto n.º 7 do artigo 48.º Regulamento Específico do PO APMC e no pedido de pagamento de saldo final é ajustado proporcionalmente.

Resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de Termo de Aceitação quando o número de destinatários finais abrangidos for de pelo menos 90% do valor contratualizado. No caso dos resultados se revelarem inferiores ao limiar de 90% anteriormente referido, serão aplicadas as seguintes taxas de financiamento:

Percentagem de destinatários finais abrangidos	A taxa de financiamento a aplicar à entidade coordenadora, referida na alínea a) do ponto 18 é a seguinte:	Entidade mediadora	
		A taxa de financiamento a aplicar às entidades mediadoras para a distribuição, referida na alínea b) do ponto 18 é a seguinte:	A taxa de financiamento a aplicar às entidades mediadoras para as medidas de acompanhamento, referida no ponto 18 é a seguinte:
75% a 90%	3,95%	0,95%	4,95%
50% a 75%	3,90%	0,90%	4,90%
25% a 50%	3,80%	0,80%	4,80%
1% a 25%	3,50%	0,50%	4,50%
0%	0%	0%	0%

23. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- à notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente Aviso;
- ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 21;
- ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 25.

Direitos dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados ao cumprimento do disposto nos artigos 68.º e 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, bem como ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente a:

Obrigações dos beneficiários

- executar as operações nos termos e condições aprovados;
- facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente Aviso;
- manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam igualmente obrigados a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionada com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no SIFEAC, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO APMC, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- c) colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FEAC no âmbito dos PO tipo I, definidos no anexo do Regulamento (UE) n.º 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

Constituem ainda obrigações dos beneficiários o disposto no presente Aviso, designadamente a obtenção previa da Declaração de Consentimento constante do Anexo 4 junto de todas as pessoas que se pretenda que venham a assumir o estatuto de destinatário do PO APMC.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a execução de uma operação devem reconhecer o apoio do fundo à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO APMC e da União Europeia com referência ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Informação e
comunicação

25. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal <https://www.portugal2020.pt>.

26. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente Aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e no Regulamento Geral do FEAC e Específico do PO APMC, aprovado pela Portaria 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamento (UE) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e dos Regulamentos Delegados (UE) n.ºs 532/2014, da Comissão, de 13 de março e 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

27. Contatos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO APMC
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º
1070-065 Lisboa

Contatos

Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
Avenida Tenente Coronel José Agostinho
9700-108 Angra do Heroísmo

Informações adicionais podem ser obtidas junto do Organismo Intermédio:

- Contactos telefónicos:
295 401 800 (Geral do ISSA, IPRA)
296 307 542 (Direto Equipa FEAC)
296 307 874 (Direto Equipa FEAC)
- E-mail: ISSACORES-FEAC@seg-social.pt
- Horário de atendimento (hora local): das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30

Lisboa, 22 de junho de 2018.

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes - PO APMC

Domingos Lopes

28. Anexos

Anexo 1 - Tabelas de géneros alimentares e respetivas quantidades por grupo etário

De acordo com o documento “PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS: CONSIDERAÇÕES PARA A ADEQUAÇÃO NUTRICIONAL DA OFERTA ALIMENTAR” elaborado pela Direção-Geral de Saúde, adaptado pelo ISSA, IPRA e aprovado pela Direção Regional da Saúde os géneros alimentares que podem ser considerados para os cabazes alimentares a distribuir para cada um dos indivíduos tipo, bem como as respetivas quantidades por grupo etário para o período de um mês constam das Tabelas seguintes:

TABELA 1 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Adultos (+- 40 anos)

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto aproximado)
Leite MG	1	250 ml	7.5 l	4 l
Queijo MG	1	40 g	1.2 kg	600 g
Arroz	2.5	87.5 g	2.5 kg	1 kg
Massa	2.5	87.5 g	2.5 kg	1 kg
Cereais de pequeno-almoço	2	70 g	2.1 kg	1 kg
Bolachas	1	25 g	750 g	375 g
Feijão em lata	0.75	78 g	2.3 kg	1 kg
Grão-de-bico em lata	0.75	78 g	2.3 kg	1 kg
Salsichas em lata	1.12	40 g	1.2 kg	600 g
Atum em lata	1.12	46.4 g	1.4 kg	700 g
Sardinha em lata	1.12	46.4 g	1.4 kg	700 g
Frango inteiro congelado (15%)	1.12	50.7 g	1.5 kg	750 g
Azeite	1.5	15 g	0.5 l	0.25 l
Manteiga	0.5	7.5 g	225 g	112 g
Marmelada	----	10 g	300 g	150 g

Anexo 1

TABELA 2 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Idosos (> 60 anos)

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto aproximado)
Leite MG	1	250 ml	7.5 l	4 l
Queijo MG	1	40 g	1.2 kg	600 g
Arroz	1.3	45.5 g	1.4 kg	682 g
Massa	1.3	45.5 g	1.4 kg	682 g
Flocos de batata	1.3	32.5 g	975 g	500 gr
Cereais de pequeno-almoço	1	35 g	1 kg	500 g
Farinha láctea	1	30 g	900 g	450 g
Bolachas	1	25 g	750 g	375 g
Feijão em lata	0.75	78 g	2.3 kg	1 kg
Grão-de-bico em lata	0.75	78 g	2.3 kg	1 kg
Salsichas em lata	0.87	30 g	900 g	450 g
Atum em lata	0.87	36 g	1 kg	500 g
Sardinha em lata	0.87	36 g	1 kg	500 g
Frango inteiro congelado (15%)	0.87	39.6	1.2 kg	600 g
Azeite	1.5	15 g	0.5 l	0.25 l
Manteiga	0.5	7.5 g	225 g	112 g
Marmelada	----	10 g	300 g	150 g

Anexo 1

Tabela 3 - Cabaz de géneros alimentares mensal – Crianças (2 anos)

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto aproximado)
Leite MG	1	250 ml	7.5 l	4 l
Queijo MG	1	40 g	1.2 kg	600 g
Arroz	1	35 g	1 kg	500 g
Massa	1	35 g	1 kg	500 g
Cereais de pequeno-almoço	1	30 g	900 g	450 g
Farinha láctea	1	30 g	900 g	450 g
Bolachas	0.5	17.8 g	535 g	260 g
Feijão em lata	0.5	52 g	1.5 kg	750 g
Grão-de-bico em lata	0.5	52 g	1.5 kg	750 g
Frango inteiro congelado (15%)		33.9	1 kg	500 g
Azeite	1.5	15 g	0.5 l	0.25 l
Manteiga	0.5	7.5 g	225 g	112 g
Marmelada	----	10 g	300 g	150 g

Anexo 1

TABELA 4 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Crianças (9 anos)

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto aproximado)
Leite MG	1	250 ml	7.5 l	4 l
Queijo MG	1	40 g	1.2 kg	600 g
Arroz	2	70 g	2.1 kg	1 kg
Massa	2	70 g	2.1 kg	1 kg
Cereais de pequeno-almoço	1	35 g	1 kg	500 g
Farinha láctea	0.5	15 g	450 g	225 g
Bolachas	0.5	17.8 g	535 g	260 g
Feijão em lata	0.75	78 g	2.3 kg	1 kg
Grão-de-bico em lata	0.75	78 g	2.3 kg	1 kg
Salsichas em lata	0.75	25.8 g	775 g	380 g
Atum em lata	0.75	31 g	900 g	450 g
Sardinha em lata	0.75	31 g	900 g	450 g
Frango inteiro congelado (15%)	0.75	33.9	1 kg	500 g
Azeite	1.5	15 g	0.5 l	0.25 l
Manteiga	0.5	7.5 g	225 g	112 g
Marmelada	----	10 g	300 g	150 g

Anexo 1

TABELA 5 - Cabaz de géneros alimentares mensal - Adolescentes (14 anos)

Género alimentar	Porções	Quantidade por dia (peso bruto)	Quantidade mensal (peso bruto)	Quantidade mensal (50%) (peso bruto aproximado)
Leite MG	2	500 ml	15 l	7 l
Queijo MG	1	40 g	1.2 kg	600 g
Arroz	2.5	87.5 g	2.5 kg	1 kg
Massa	2.5	87.5 g	2.5 kg	1 kg
Cereais de pequeno-almoço	3	105 g	3.15 kg	1.5 kg
Farinha láctea	0.5	15 g	450 g	225 g
Bolachas	0.5	17.8 g	535 g	260 g
Feijão em lata	1	104 g	3 kg	1.5 kg
Grão-de-bico em lata	1	104 g	3 kg	1.5 kg
Salsichas em lata	1	35.7 g	1 kg	500 g
Atum em lata	1	41.25 g	1.2 kg	600 g
Sardinha em lata	1	41.25 g	1.2 kg	600 g
Frango inteiro congelado (15%)	1	45 g	1.35 kg	650 g
Azeite	1.5	15 g	0.5 l	0.25 l
Manteiga	0.5	7.5 g	225 g	112 g
Marmelada	----	10 g	300 g	150 g

Anexo 1

Anexo 2 – Condição de carência económica

Podem ser destinatários finais do PO APMC os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica.

A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que **o/a indivíduo/família** se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e **cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social**, atualizado anualmente, **por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**¹.

Para o cálculo da **capitação do rendimento do agregado familiar** deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C – capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

O **número de elementos do agregado familiar (N)** deve incluir para além do indivíduo que se dirige ao serviço, as restantes pessoas que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços

¹ O IAS foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.
De acordo com o Art.º 4º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, “O valor do IAS é atualizado anualmente com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano...”

legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Os **rendimentos do agregado familiar (RAF)** a considerar devem ser os seguintes:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- Bolsas de estudo e de formação.

Os rendimentos a considerar devem reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo / agregado familiar, deve ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

Anexo 2

As **despesas fixas mensais do agregado familiar (DAF)** a considerar devem ser as seguintes:

- Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€ (Até ao limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, e condomínio (em caso de habitação própria));
- Despesas com água, luz, gás e telefone, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	N.º de pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Luz	25,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Gás	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%
Telefone	20,00€	1.º	100%
		2.º	75%
		3.º ou+	50%

Os valores de referência de cada despesa indicados na tabela são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida.

- Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- Despesas com educação;
- Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas. No âmbito do pré-escolar deve-se aplicar o Despacho n.º 13502/2009, de 09 de junho).

Anexo 2

Anexo 3 – Territórios de intervenção e número de destinatários obrigatórios

Região Autónoma dos Açores / Territórios	Nº de Destinatários
Santa Maria	160
São Miguel	4.163
Terceira	1.604
Graciosa	170
São Jorge	24
Pico	189
Faial	181
Flores	55
Total Destinatários	6.546

Anexo 3

Anexo 4 - Minuta de Declaração de Consentimento

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Nome titular _____,

Data de Nascimento ____/____/____, Número Identificação da Segurança Social _____,

Número Documento Identificação _____, Número Identificação Fiscal _____,

☐ Cartão cidadão ☐ Bilhete de identidade ☐ Passaporte ☐ Autorização de residência

Endereço _____, N.º _____,

Localidade _____ Código Postal _____ - _____

Representado(a) por _____, na qualidade de tutor/curador
do titular com o documento de Identificação _____,

☐ Cartão cidadão ☐ Bilhete de identidade ☐ Passaporte ☐ Autorização de residência

Declaro que:

☐ É minha vontade receber alimentos e autorizo a entidade mediadora/coordenadora, a fornecer os meus dados e do meu agregado familiar, aos serviços de atendimento e acompanhamento social do Sistema da Segurança Social, bem como o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais e informatizados ou manuais.

☐ Não é da minha vontade receber alimentos e não autorizo a entidade mediadora/coordenadora, a fornecer os meus dados e do meu agregado familiar, aos serviços de atendimento e acompanhamento social do Sistema da Segurança Social, nem autorizo o respetivo tratamento em ficheiros de dados pessoais e informatizados ou manuais.

Declaro, ter sido devidamente informado de todas as obrigações e responsabilidades inerentes à autorização proferida.

_____, de ____/____/____

Assinatura do beneficiário/ representante do agregado familiar

Assinatura do técnico

Anexo 4

Anexo 5 - Minuta de Protocolo de Parceria

PROTOCOLO DE PARCERIA

Medida 1. Aquisição e distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade

Tipologia de Operação 1.2.2. Distribuição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade

A entidade (indicar a designação da entidade coordenadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

A entidade (indicar a designação da entidade mediadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

A entidade (indicar a designação da entidade mediadora) é (preencher com uma breve caracterização da entidade).

Anexo 5

Neste âmbito, é celebrado, entre as entidades acima identificadas, o presente Protocolo de Parceria, que tem como objetivo o envolvimento concertado e a consolidação de sinergias destas entidades na concretização da operação apresentada em parceria à Tipologia de Operações 1.2.2. Distribuição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), considerando as potencialidades de cada uma das entidades, cujas atividades possuem pontos de contacto, aspetos complementares e sinergias, e no sentido de desenvolver os objetivos comuns.

Assim, os parceiros da operação acordam:

1. Desenvolver, em conjunto, a operação acima referenciada, no âmbito do PO APMC, que tem como objetivo distribuir às pessoas mais carenciadas do território, géneros alimentares, *bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social daquelas, de acordo com o descrito no formulário de candidatura.

***Caso não sejam desenvolvidas medidas de acompanhamento, eliminar.**

2. Assumir as seguintes responsabilidades no desenvolvimento da operação:

2.1. A entidade coordenadora é (*indicar a designação da entidade coordenadora*), que nesta qualidade:

- 2.1.1. Assume também a função de polo de receção cumprindo os requisitos dispostos no Artigo 62.º do Regulamento Específico do PO APMC;
- 2.1.2. Cumpre as obrigações previstas no Artigo 68.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais coordenar a parceria e proceder à articulação, quer com a Autoridade de Gestão/Organismo Intermédio, quer entre as várias entidades parceiras da operação e receber o financiamento atribuído, geri-lo e transferi-lo para as organizações parceiras;
- 2.1.3. Responsabiliza-se por atingir um número de destinatários finais de:
- 2.1.4. Em caso de incumprimento do número aprovado de destinatários finais a abranger por uma ou mais entidades mediadoras que compõe a parceria pode, em sede de execução física da operação, gerir os destinatários finais a abranger por cada uma das entidades, desde que comprovadas as condições exigidas na legislação e, preferencialmente, com o consentimento de todas as entidades;
- 2.1.5. Ultrapassados 3 meses da verificação do incumprimento referido no ponto anterior e sob pena de deterioração dos produtos por ausência de entregas, na impossibilidade de obter o consentimento de todos os parceiros, pode fazer prevalecer e fazer entrar em vigor a redistribuição do número de destinatários por entidade parceira por si proposta;
- 2.1.6. Sempre que ocorrer uma redistribuição do número de destinatários finais a abranger por cada entidade mediadora que compõe a parceria, elabora uma Adenda ao Presente Protocolo, que evidencie a nova redistribuição em vigor.

2.2. A(s) entidade(s) mediadora(s)² é(são) a(s) seguinte(s):

- 2.2.1.(*indicar a designação da entidade mediadora*), que abrange um número de destinatários finais de :
- 2.2.2. (*indicar a designação da entidade mediadora*), que abrange um número de destinatários finais de :
- 2.2.3.(*indicar a designação da entidade mediadora*), que abrange um número de destinatários finais de :

E nesta qualidade obrigam-se a:

Anexo 5

² Sempre que a entidade coordenadora é também mediadora deve ser identificada neste ponto.

- a) Cumprir os requisitos dispostos no artigo 63.º do Regulamento Específico do PO APMC;
 - b) Cumprir as obrigações previstas no Artigo 69.º do Regulamento Específico do PO APMC, entre as quais elaborar e atualizar as listas de destinatários finais no SI FEAC e distribuir os produtos aos destinatários finais de acordo com as respetivas credenciais.
3. Que a repartição da percentagem do apoio que cabe a cada uma das entidades parceiras, de acordo com as normas de aplicação da taxa fixa definidas no aviso de abertura de candidaturas é a seguinte:
- 3.1. Das despesas administrativas, de transporte e de armazenamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação:
 - 4% é atribuído à entidade coordenadora da parceria, sendo o montante a receber pela entidade coordenadora proporcional à quantidade de produtos que lhe são atribuídos na operação e que foram distribuídos às entidades mediadoras (credenciais A confirmadas no SI FEAC);
 - 1% é atribuído às entidades mediadoras da parceria, sendo o montante a receber por cada entidade mediadora proporcional à quantidade de produtos que lhe são atribuídos e que foram distribuídos aos destinatários finais (credenciais B confirmadas no SI FEAC).
 - 3.2. As despesas com medidas de acompanhamento financiadas a uma taxa fixa de 5% do valor de aquisição dos géneros alimentares atribuídos a cada operação são atribuídas às entidades mediadoras da parceria, proporcionalmente à quantidade de produtos que lhe são atribuídos e que foram distribuídos aos destinatários finais (credenciais B confirmadas no SI FEAC), desde que comprovem, através de evidências, a realização destas medidas junto dos respetivos destinatários finais.

Anexo 5

Data: _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS

Pela (Designação da Entidade Parceira): Assinatura

.....

O/A Responsável:

Cargo:

Pela (Designação da Entidade Parceira): Assinatura

.....

O/A Responsável:

Cargo:

Pela (Designação da Entidade Parceira): Assinatura

.....

O/A Responsável:

Cargo:

Pela (Designação da Entidade Parceira): Assinatura

.....

O/A Responsável:

Cargo:

Anexo 5

Anexo 6 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em metros cúbicos (m3)

Territórios	Produtos secos	Produtos congelados	Produtos frios	TOTAL
Santa Maria	5,838	0,432	0,408	6,678
São Miguel	144,19	10,455	9,987	164,632
Terceira	56,73	4,254	3,989	64,973
Graciosa	5,836	0,438	0,417	6,691
São Jorge	0,89	0,069	0,062	1,021
Pico	6,783	0,492	0,467	7,742
Faial	6,678	0,498	0,461	7,637
Flores	1,832	0,132	0,133	2,097

Anexo 6

Anexo 7 – Necessidades aproximadas de armazenamento por território em cada mês/entrega, em Kilos (Kg) e Litros (L)

Territórios	N.º de Destinatários	Produtos secos Kg	Produtos congelados Litros	Produtos frios Litros	TOTAL Produtos congelados e frios Litros
Santa Maria	160	2 721,67	144	136,15	280,15
São Miguel	4163	68 133,88	3 485	3 307,7	6 936,70
Terceira	1604	26 594,02	1 418	1 326,75	2 744,75
Graciosa	170	2 756,08	146	138,1	284,1
São Jorge	24	412,57	23	20,08	43,08
Pico	189	3 099,24	166	154,05	320,05
Faial	181	3 166,74	164	155,3	319,3
Flores	55	875,02	44	44,20	88,2

Anexo 7

Anexo 8 – Referencial de necessidades aproximadas de armazenamento para um agregado familiar de um adulto, por mês e por semana, em Kilos (Kg) e Litros (L)

	Produtos secos Kg	Produtos congelados Litros	Produtos frios Litros	TOTAL Produtos congelados e frios Litros
Mês	18,99	1	1,05	21,04
Semana	4,7475	0,250	0,2625	5,26

Anexo 8

Anexo 9 – Grelha de análise

GRELHA DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES 1.2.2



Medida 1.
Aquisição e Distribuição de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade

Tipologia de Operações: 1.2.2 (Região Autónoma dos Açores)
Distribuição de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade

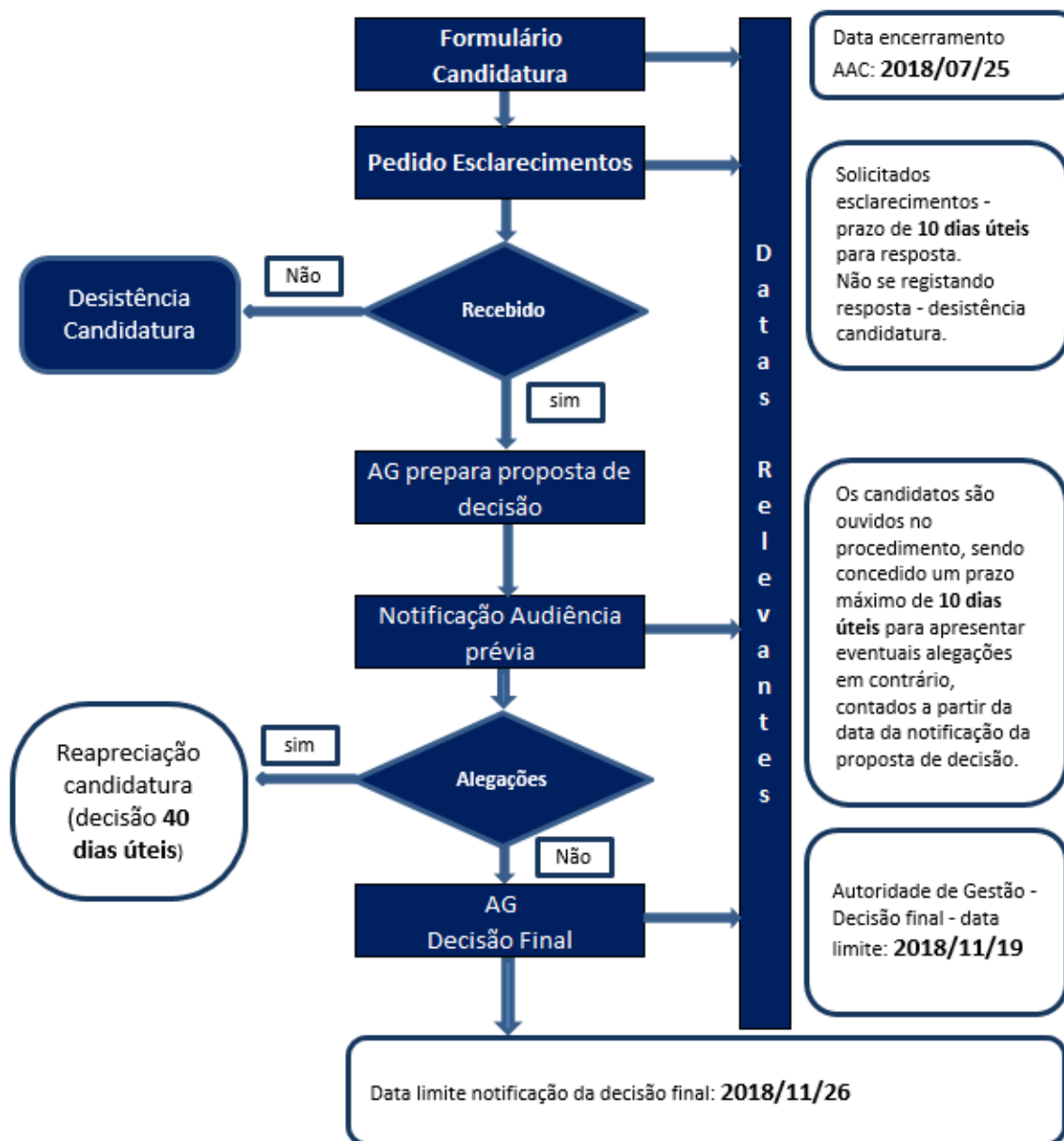


Entidade beneficiária:			NIF:	
Território:				
Código do Concurso:		N.º Candidatura:		

Critérios de seleção das operações		Valoração	Pontuação
1. Experiência de distribuição do apoio, preferencialmente adquirida no âmbito da operacionalização do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC).			
Elevado (30)			
Médio (20)			
Baixo (10)			
Inexistente (0)			
2. Demonstração de experiência de atendimento e ou acompanhamento social junto das pessoas mais carenciadas no território de intervenção da candidatura.			
Elevado (30)			
Médio (20)			
Baixo (10)			
Inexistente (0)			
3. Existência de estruturas logísticas que permitam mais facilmente chegar aos destinatários finais.			
Elevado (20)			
Médio (10)			
Baixo (3)			
Inexistente (0)			
4. Apresentação de proposta de desenvolvimento de medidas de acompanhamento complementar identificadas no n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento Específico do POAPMC.			
Elevado (20)			
Médio (10)			
Baixo (3)			
Inexistente (0)			
TOTAL			0

Anexo 9

Anexo 10 – Prazo para análise e decisão das candidaturas



Anexo 10